

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 091/83
INTERESSADO : CHANG CHIANN (Zhang Qian)
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 122/83 - CEEG - APROVADO EM 9/2/83.
COMUNICADO AO PLENO EM 9/2/83

1. HISTÓRICO

CHANG CHIANN (Zhang Qian), nascida aos 08 de novembro de 1963 em Chekiang - China, filha de Chang Yen Show e de Chin Fei Yueh, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1 fez os estudos primários com 6 séries em Wenchow Chekiang - China;

1.2. prosseguiu na 2º Escola de Wenchow, em Chekiang - China, as 03 séries do curso colegial, cujas notas finais seguem abaixo:

DISCIPLINAS	-	MÉDIA FINAL	-	3º ANO
Ciências Políticas	-	78	-	
Língua Chinesa	-	82	-	
Matemática	-	73	-	
Inglês	-	80	-	
Física	-	71	-	
Química	-	68	-	
Educação Física	-	60	-	

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de requerente que concluiu, em seu país de origem, os estudos relativos ao curso colegial.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos semelhantes.

2.3. O processo está instruído, atendendo as exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por CHANG CHIANN, na 2ª Escola de Wenchow, província de Chekiang - China, são declarados equivalentes aos de CONCLUSÃO do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 09/02/83

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE